

CARTA DE ITANHAÉM
1532 — 1987
À CONSTITUINTE!

"DO DIREITO AO CHÃO NATAL"



SÚMULA DE TESE E RECOMENDAÇÕES
APROVADAS NO 30º CONGRESSO
ESTADUAL DE MUNICÍPIOS — APM — 1987

DO DIREITO AO CHÃO NATAL

**Tese e reivindicação aprovadas por unanimidade no 30º Congresso de
Municípios da APM — 1987
propositura: Município de Itanhaém, SP.**

— PREÂMBULO —

ITANHAÉM (1532), um dos primeiros núcleos de colonização do país e que foi Sede de Capitania de 1616 a 1705, município que guarda nas Atas da sua Câmara Municipal o registro de eventos como a Abolição e a Proclamação da República, amparado nestas prerrogativas de testemunho da História, comparece por esta mensagem, perante a Constituinte. Assim, reivindica e conclama, no sentido de que a nova CARTA MAGNA albergue a experiência dos que assistiram mais de perto e em continuidade ao flagelo da terra e à clausura injustificada de largas parcelas do nosso chão natal. A Itanhaém — Sede de Capitania, denuncia a continuidade de capitâncias territoriais fechadas e ALERTA ante as perspectivas de irreversíveis danos à paisagem pátria já que o artigo 180 da Constituição em vigor e os dispositivos oferecidos no anteprojeto da Comissão Especial não guarecem, em termos reais, às nossas paisagens, bens culturais e legítimos direitos de usufruto desse comum patrimônio, a terra brasileira.

Itanhaém, aos 7 de março de 1987

Ernesto Zwarg Júnior
vereador e preservacionista

I — O artigo 180 da Constituição vigente configura que cumpre à União, ao Estado e aos Municípios a preservação dos locais de notória paisagem. No entanto a União, através do S.P.U., permitiu o livre flagelo das nossas paisagens marinhas e ribeirinhas interiores, concedidos absurdos aforamentos e permitidas ocupações dirigidas. Resultou ficarem desfiguradas as nossas paisagens ao longo de toda a Costa Brasileira. E os morros bela-mar, embora em parte situados em área de Marinha, não escaparam da virulência da especulação imobiliária. O anteprojeto da Comissão Especial de Estudos da Constituinte renova esse conceito preservacionista do atual artigo 180, mas não dispõe sobre a subordinação do S.P.U., que sempre afrontou esse dispositivo constitucional, e com o pleno aplauso e beneplácito de prefeitos e vereadores. Daí aguardarmos que a nova Carta retire em definitivo as áreas de marinha do gerenciamento do

S.P.U., transformando o todo desse acervo paisagístico em reservas nacionais realmente protegidas pela Constituição. Os promontórios bela-mar, que deveriam ser considerados intocáveis, integrantes das paisagens ilorâneas, igualmente devem ser objeto da Carta Magna, criadas restrições rígidas à ocupação, impedido assim o desfiguramento das estâncias balneárias. Ficarão circunscritas as áreas de proteção preceituadas pelo atual Artigo 180. E o S.P.U., responsável por tantas e tão graves agressões à paisagem brasileira, deveria ser fechado e mesmo exorcizado. As áreas de marinha, deveriam ser entendidas como reservas intocáveis da paisagem pátria, dispondo a legislação comum, sobre o assentamento de estaleiros e ancoradouros. Em Peruíbe, como que saudando a Nova República, uma construtora influente tomou através de processo espúrio, um istmo de pedras na Praia da Ibiá está construindo um conjunto de sobradinhos

nhos germinados. Perde o Brasil uma outrora belíssima paisagem natural, perde o povo o usufruto de um bem público, e a consequente poluição da praia nos é imposta.

Mais uma obra nefasta do S.P.U., consequente à tibieza do Artigo 180 da atual Carta Magna que não nos configura realmente um Direito à preservação das paisagens notórias. Enfim, ou a Constituinte acaba com o S.P.U., ou este acaba com o todo das paisagens marinhas do país!



RUI BARBOSA

II — E nos municípios interioranos? Como poderão prefeitos e vereadores objetivar fazer cumprir o Artigo 180, estabelecendo a preservação das paisagens notórias, acidentes geográficos singulares, pedras, corredeiras, bosques e bolsões de matas, garantido o acesso público? Se esses bens se localizam em áreas particulares, como prover a sua preservação e ao mesmo tempo, a visitação, ainda que intermitente e vigiada, já que nem todos se fazem dignos da liberdade de ir e vir? Dará a nova Constituinte força a que as Zonas Rurais se submetam, por ISONOMIA, às exigências de áreas públicas, como o determina para a zona urbana, a legislação de uso do solo? Terão direito um dia, os trabalhadores rurais e os moradores de Vilas e Cidades ilhadas entre latifúndios da monocultura, a praças-parques públicos da Zona Rural? Terão acesso garantido as marginais de rios e cachoeiras, acesso esse disciplinado por leis complementares? E já não nos referindo especificamente às paisagens "notórias", como se afiançar a liberdade de ir e vir, ante as cercas das grandes propriedades, particulares ou do Estado? Há um Direito ao Chão Natal ou a nossa pátria é o Estado ou não a TERRA, em si, preservada e percorrida, apertada ao coração? Se a Carta Magna não definir os territórios do povo, em separado dos da União (S.P.U.) e se não nos for assegurada a travessia, respeitosa e, mesmo apenas intermitente das grandes áreas

do Estado e de particulares, que Direito teremos no Chão Natal? Daí o considerarmos que o laborado anteprojeto da doura Comissão de Estudos da Constituinte — configura uma **Carta Conservadora** persistindo numa redação de maior relevância ao Estado e a uma interpretação ainda absolutista da propriedade, desmerecidas a ecologia, a Direito ao Chão Natal e a liberdade de ir e vir. Uma Carta da Terra e do Povo, conteria a força antropofágica do poder desapropriatório do Estado e as "dimensões" feudais das grandes propriedades.



BERTRAND RUSSELL

III — Pátria é uma natural UNIDADE de territórios e caminhos de uso comum do povo e de áreas particularizadas, estas sujeitas à Lei Maior da liberdade de ir e vir. O Direito ao Chão Natal é a bandeira de vanguarda das aragens da Liberdade que devem cruzar, frequentemente, as áreas fechadas, unificando a Pátria. Todos os brasileiros detêm o sagrado direito de visitação e travessia das grandes áreas, particulares ou do Estado, reservas naturais e mesmo áreas cedidas à exercitação militar. As regiões vedadas aos ventos da liberdade, são territórios ilegitimamente segregados e injustificável afronta ao Direito ao Chão Natal. **Inexiste Pátria** donde os brasileiros não têm direito à passagem ainda que intermitente e vigiada. Pátria é a terra e não o Estado ou um sistema de Poder vinculado a privilégios. E a liberdade é a mais alta bandeira de um povo!



CACIQUE SEATTLE

Esta CARTA DE ITANHAÉM, inspirada na mensagem ecológica de SEATTLE, no livro "Os Caminhos da Liberdade", de BERTRAND RUSSELL, que advogou o direito à travessia das grandes propriedades como um dos Direitos Humanos, e no ideário de RUI BARBOSA, que colocou a Liberdade como a maior bandeira de uma nação — expressa aos deputados Constituintes uma sofrida esperança de que a Nova Carta Magna nos configure, finalmente, o mui sagrado Direito ao Chão Natal. Ainda marcada no coração ante a violência das desapropriações (500 h²) para o programa nuclear, felizmente cancelado (?), o povo desta região mantém-se em angustiada expectativa de uma Constituição mais da TERRA E DO Povo do que do estado ou de um sistema estabelecido. Pátria é a TERRA e não o estado e a paisagem, é o próprio retrato da Pátria. E a mais alta bandeira brasileira, é a LIBERDADE.

(Seja a Constituinte o sol que nos possa propiciar a salvaguarda definitiva das paisagens e do Direito ao Chão Natal, contida a voragem das grandes desapropriações e o poder dos tecnocratas).

ERNESTO ZWARG JR.

VEREADOR E PRESERVACIONISTA

2º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

RESUMO DE TESES APROVADAS NO 3º ENCONTRO DE VEREADORES DA APM

JOSÉ ALONSO BAPTISTA DE ANDRADE — PRESIDENTE
ANTÔNIO JUSTINO DE SOUSA — 1º SECRETÁRIO



INDIO KRAO FAZ UMA PRECE AO DEUS DAS ÁGUAS, PEDINDO QUE OS CONSTITUINTES FIQUEM SENSIBILIZADOS COM AS PALAVRAS DO CACIQUE SEATTLE EM FAVOR DA NATUREZA. SEATTLE E OS KRAOS FORAM HOMENAGEADOS EM ITANHAÉM PELA SOCIEDADE DE ECOLOGIA PAISAGÍSTICA E HUMANISMO.